



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVO HORIZONTE DO SUL**  
NOVO RUMO, NOVA HISTÓRIA

---

**DECRETO Nº 119, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.**

*“Altera Decreto n. 069/2020 que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Novo Horizonte do Sul-MS e impõe medidas de prevenção para o Novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.”*

**MARCILIO ÁLVARO BENEDITO**, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o art. 20 e Parágrafo Único do Decreto 069, de 14 de maio de 2020.

**Art. 2º** Fica alterado o §3º do art. 23, do Decreto n. 069 de 14 de maio de 2020, que passar a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 23 (...)*

*§3º Nos estabelecimentos mencionados no parágrafo anterior, deve ser respeitada a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas, bem como disponibilizar álcool gel para os transeuntes e clientes e realizar limpeza frequente de utensílios, cuja responsabilidade pela fiscalização e providência caberá primariamente ao proprietário.*

**Art. 3º** Ficam alterados os §§ 1º e 5º do art. 31, do Decreto n. 069 de 14 de maio de 2020, que passar a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 31 (...)*

*§1º Durante a realização do velório, deverá haver cordão de isolamento entre a família e o público de, no mínimo, 1 (um) metro, devendo adentrar no recinto uma pessoa de cada vez, permanecendo por no máximo 5 (cinco) minutos, limitada a até 3 pessoas fora do local,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVO HORIZONTE DO SUL**  
NOVO RUMO, NOVA HISTÓRIA

*devendo manter todas as medidas de higiene e prevenção do coronavirus – COVID 19.*

*§ 5º deve ser evitado fila, no entanto caso haja, deverá ser organizada de forma que a distância entre uma pessoa e outra seja de no mínimo 1 (um) metro;*

**Art. 4º** Ficam alterados os incisos I, II e III, do art. 32, do Decreto n. 069 de 14 de maio de 2020, que passar a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 32 (...)*

*I – Na área interna do estabelecimento, serão permitidas mesas, respeitando a distância interpessoal de 1 metro;*

*II – Na área externa, deverá limitar ao máximo o número de mesas no local, respeitando a distância mínima de 3 metros entre elas, bem como a distância interpessoal de 1 metro;*

*III - Limitar o número de pessoas que aguardam o atendimento na parte interna, nos caixas, inclusive nas filas do lado de fora, se for o caso, de forma a garantir a distância mínima de 1 (um) metro entre todos, mediante fixação de adesivos coloridos no chão para que se possa delimitar o distanciamento seguro;*

**Art. 5º** Ficam alterados os incisos II e V, do art. 37, do Decreto n. 069 de 14 de maio de 2020, que passar a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 37 (...)*

*I. na área interna do estabelecimento, permitir mesas respeitando a distância interpessoal de 1 metro;*

*II. evitar aglomerações, respeitando a distância mínima de 1 (um) metro entre todos, mediante fixação de adesivos coloridos no chão para que se possa delimitar o distanciamento seguro;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVO HORIZONTE DO SUL**  
NOVO RUMO, NOVA HISTÓRIA

**Art. 6º** Ficam alterados os incisos I e III, do art. 39, do Decreto n. 069 de 14 de maio de 2020, que passar a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 39 (...)*

*I – Promover a organização na entrada e saída de cada celebração, de forma a garantir a distância mínima de 1 (um) metro entre todos, evitando assim aglomerações;*

*III - Garantir o distanciamento interpessoal de 1 (um) metro, mediante afastamento e sinalização dos assentos nos bancos e afins;*

**Art. 7º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Sul-MS, 08 de setembro de 2020.

**Marcilio Alvaro Benedito**  
Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Sul-MS